**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº015/2020 ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, **SRA. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: TRANSPORTES REBELATTO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº27.352.176/0001-69, estabelecida no Município de Doutor Ricardo, representada neste ato pelo **SR. BRUNO REBELATTO**, inscrito no CPF sob nº023.210.150-71, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 005/2020 na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a realização do transporte escolar para alunos da educação infantil, do ensino fundamental, do ensino médio, transporte para grupo de idosos “felicità” e demais projetos socioassistenciais do CRAS, ambos no município de Doutor Ricardo-RS, conforme especificações do Anexo I do Edital de Tomada de Preço nº 001/2020.

**1.2.** Faz parte deste contrato o Projeto Básico constante no Anexo I do Edital de Tomada de Preço nº 001/2020, independente de transcrição**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

**2.1** Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a importância por km rodado no itinerário objeto do contrato (item). Conforme abaixo:

**LINHA “A” - CRAS**

**Ponto de partida:** Saída doCRAS, seguindo pela RS 332, passando pela residência do Sr. Luiz Lisot, passando pela comunidade da Linha São Braz, seguindo até a residência do Sr. Ermelindo Locatelli retornando à Linha Zanela e finalizando no CRAS.

Partida: no turno da tarde, no horário entre às 12:50 e 13h. Retorno: a partir das 16 h do CRAS.

**Veículo com capacidade mínima para 21 passageiros.**

**TOTAL DE KM – 46,80 KM**

**VALOR – R$ 4,19**

**LINHA “B” - CRAS**

**Ponto de partida:** Saída do CRAS, seguindo pela RS 332, entrado na Linha dos Fonseca até a residência da Sra. Terezinha Fonseca, retornando e seguindo até a comunidade da Linha Leopolda seguindo até a residência da sra. Iracema Rizzi, retornando até a RS 332, entrando e seguindo até a residência do sr. Severino Valentini, retornando até a RS 332 e seguindo novamente até o CRAS.

Partida: no turno da tarde, no horário entre às 12:50 e 13h. Retorno: a partir das 16 h do CRAS.

**Veículo com capacidade para 15 passageiros.**

**TOTAL DE KM – 36,60 KM**

**VALOR – R$ 4,05**

**ROTEIRO “C” – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL**

**MEIO DIA:** Início no trevo Nossa Senhora de Lourdes, seguindo até a entrada da Linha Rio Verde, seguindo até a residência do aluno Leonardo Malvesi, retornando pela RS 332, segue até a casa da aluna Evelin Zanela, retornando ao trevo da Linha Zanela, seguindo até a parada de ônibus na Linha Leopolda na entrada da residência da aluna Natália Rizzi, passando pelas residências dos alunos Paloma Calisto, Jânio Rizzi e Ricardo Reginatto, seguindo e recolhendo os alunos ao longo do percurso e saindo na Capela da Linha Leopolda, segue pela RS 332, entra na rua dos Fonseca até a residência do aluno Davi Reginatto, retornando e recolhendo os alunos ao longo do percurso, retornando à RS 332 até a entrada estrada de Relvado na residência do Senhor Ivanor Guzzon, retornando até a RS 332, seguindo para a Av. Luiz Ferronato e seguindo para EEEM e após seguindo para a EMEF.

**MEIO DIA: 40,1 km**

**TURNO DA TARDE**: Início naEMEF, seguindo para a EEEM, entrando na Estrada de Relvado na residência do Sr. Ivanor Guzzon, retorna à RS 332, percorrendo o mesmo roteiro do meio dia, seguindo entregando os alunos da Linha dos Fonseca, Linha Leopolda, Rio Verde, Pompéia e retornando pela RS 332 e finalizando no trevo da Linha Zanela.

**TARDE: 33,5km**

**Capacidade mínima do veículo 21 passageiros.**

**MEIO DIA: 40,1 km**

**TARDE: 33,5 km**

**TOTAL DE KM: 73,6 km**

**VALOR: R$ 4,19**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Leonardo Malvessi (Olavo) | Eduardo Dameda (Olavo) | Vanessa F. Maia (Olavo) |
| Luis F. Maia (Olavo) | Evelin Zanella (Olavo) | Artur Brembatti (Olavo) |
| Luis F Rodrigues (Olavo) | Natalia Rizzi (Olavo) | Jânio Rizzi (Olavo) |
| Ricardo Reginatto (Olavo) | Camila Stramari (Olavo) | Rafael Medeiros (Olavo) |
| Paloma Calisto (Olavo) | Gean M. Calisto (Olavo) | Nicolas Giacobbo (Olavo) |
| Raqueli Giacobbo (Olavo) | Eduarda Fonseca (Olavo) | Davi M. Reginatto (EMEI) |
| Cassiel Guzzon (estadual) |  |  |

**ROTEIRO “A” – ENSINO MÉDIO-**

**Turno da noite:** Início naEEEM, seguindo pela RS 332, entregando alunos ao longo da RS 332, entrando até a residência da aluna Sabrina Correia, retornando à RS 332, seguindo e entrando na Linha São Paulo, entregando os alunos até a casa do aluno Paulo Brandão, retorna à RS 332, segue até a Linha Santa Lucia, entrando na Linha Rio Bonito até a residência do aluno Gabriel Grassi retornando até a Linha Santa Lucia, descendo na Linha Nossa Senhora do Rosário até a casa da aluna Luana Dal´Aqua, retornando pela Linha São Marcos entregando alunos ao longo do percurso, retornando à RS 332, passando pela residência da aluna Thais Cavalheiro retornando e finalizar no ponto de partida.

**Veículo com capacidade de 20 passageiros.**

**TOTAL de km – 40,0 km**

**VALOR – R$ 4,19**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Luana Dall Acqua  | Gabriel Facini | Naiely dos Santos |
| Tais Cavalheiro | Ana Julia Potrich  | Felipe de Mozzi |
| Vitoria Valentini  | Gabriel Grassi | Rafael Barossi |
| Sabrina Correia | Adrieli Valerio | Juliane Brandão |
| Paulo Brandão | Dienifer Lazarotto | Erica Fraporti |
| Fabricio Vian  | Luana Arcari | Ismael Lisot |
| Jose Vitor Stramari | Vinicios Vian |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato vigorará a partir de 17 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente a prestação dos serviços, juntamente com relatório de prestação de serviços.

**4.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**4.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**4.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**4.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**4.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**4.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**4.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**4.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**4.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**4.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 005/2020.

**5.2** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Atividades: 2036, 2037, 2035,

Categoria: 339039

Recursos: 0020, 1007, 1035, 0001,

Atividade: 269

Categoria: 339039

Recurso: 1021, 1062

**CLÁUSULA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** A subcontratação somente será permitida em caso de quebra ou estrago do veículo, porém atendendo as mesmas condições contratuais do veículo substituído;

**6.2** A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, preconizados neste Edital, necessários para a execução dos serviços.

**6.3** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelas servidoras SRA. MARINA GIACOBBO (Secretaria Municipal de Educação) e pela SRA. MARCIA TONELLO (Secretaria de Assistência Social) cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**8.2** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**8.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** A CONTRATADA obriga-se a:

**9.1.1** A CONTRATADA se obriga, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

**9.1.1.1** Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no edital.

**9.1.1.2** Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria de Educação e Assistência Social, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

**9.1.1.3** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados.

**9.1.1.4** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1** O A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

**10.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**10.1.2** Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.1.3** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

**10.1.4** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**11.1** Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no artigo 65, no caso de a empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução dos serviços, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado - RS., com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 10 de fevereiro de 2020.

 **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **TRANSPORTES REBELATTO LTDA - ME MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_